



ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Nota Técnica nº: 1/2020 - DCI- 15932

Orientação Técnica referente aos efeitos da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, nos contratos administrativos em andamento e nos novos acordos a serem celebrados, quando há mão de obra exclusiva.

A DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício das atribuições previstas no § 2º do art. 20º da Seção II da Resolução CSDP nº 054, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Goiás, e dá outras providências, estabelece que:

A Diretoria de Controle Interno editará, quando necessário, portarias, manifestações, recomendações, notas técnicas, ofícios, memorandos, circulares, decisões, despachos, relatórios, pareceres, entre outros atos, encaminhando-os à Diretoria de Comunicação Social para publicação quando for o caso.

A presente Nota Técnica tem por finalidade exercer orientação técnica aos gestores das unidades administrativas acerca dos recentes impactos dos efeitos da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, nos contratos administrativos em andamento e nos novos contratos, quando há mão de obra exclusiva.

Em 11 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei Federal nº 13.932, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110/2001. O comando legal expresso no art. 12 da Lei Federal nº 13.932/2019, assim estabelece:

“Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do [art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001](#).”

Desta feita, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, os empregadores deixarão de recolher, em caso de despedida sem justa causa, a alíquota de 10% (dez por cento), sobre o montante de todos os depósitos devidos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Conseqüentemente, o fim dessa contribuição tem impacto direto nos contratos administrativos em andamento e na formação de preços para novos contratos, quando o objeto tratar de fornecimento de mão de obra exclusiva.

Dessa forma, seguindo orientação exarada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia aos órgãos e entidades integrantes do Governo Federal, conforme cópia documento anexo (000011516411), esta Diretoria de Controle Interno, também orienta que, nos contratos administrativos desta Defensoria Pública cujo objeto contemple o fornecimento de mão de obra exclusiva, dever-se-á:

1) Nos contratos vigentes ou em andamento:

Proceder a revisão dos contratos, com base na alínea "a" do inciso "I" e no § 5º do art. 65 da Lei nº. 8666/1993, visando a adequação da planilha de formação de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato, desde 1º de janeiro de 2020, com vistas à exclusão do valor correspondente a provisão de Contribuição Social de 10% sobre o FGTS nos casos de demissão sem justa causa.

2) Para novas contratações;

Devem excluir da planilha de formação de preços o valor correspondente a provisão de Contribuição Social de 10% sobre o FGTS nos casos de demissão sem justa causa.

A título exemplificativo, vide a explicação no quadro abaixo:

	Até 31 de dezembro de 2019	A partir de 1º de janeiro de 2020
Remuneração	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
FGTS depositado	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Provisão de Multa do FGTS	R\$ 48,00	R\$ 48,00
Provisão de Contribuição social	R\$ 12,00	Exclui-se

Nota 1: metodologia utilizada pela Secretaria de Gestão.

Nota 2: remuneração mensal do empregado: **R\$ 1.500,00**.

Nota 3: valor mensal do FGTS: **R\$ 120,00** (R\$ 1.500,00 x 8%¹).

Até 31 de dezembro de 2019:

Provisionava-se **50% sobre o valor mensal do FGTS** (R\$ 120,00) composto da seguinte forma:

(i) **40% é multa do FGTS**² = R\$ 48,00 (R\$ 120,00 x 40%); e

(ii) **10% é de contribuição social**³ = R\$ 12,00 (R\$ 120,00 x 10%).

Provisão total: R\$ 60,00 (R\$ 48,00 + R\$ 12,00) = Multa do FGTS + Contribuição Social.

A partir de 1º de janeiro de 2020:

Com a extinção dos 10% de contribuição social sobre o FGTS⁴, o valor mensal a ser provisionado, passa a ser apenas de **40% sobre o valor mensal do FGTS:** R\$ 48,00 (R\$ 120,00 x 40%).

¹ Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

² § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

³ Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; e

⁴ Art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>

Feito a orientação, submeta-se à Defensoria Pública-Geral para conhecimento e eventuais providências, com a sugestão de divulgação, junto às unidades administrativas, da presente orientação técnica.

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO MOLINARI SILVA, Diretor (a)**, em 12/02/2020, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SANTOS PEDROSO, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 12/02/2020, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011513814** e o código CRC **B1CD4BEA**.

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

AVENIDA CORA CORALINA Nº 55 - Bairro SETOR SUL - CEP 74080-445 - GOIANIA - GO -
(62)3201-3903



Referência: Processo nº 202010892000459



SEI 000011513814